



EDITAL

Abertura de candidaturas à frequência de unidades curriculares autónomas Ano letivo de 2026/2027

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, no artigo 12.º do Regulamento n.º 826/2026, de 3 de julho, que aprova o Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da Universidade Fernando Pessoa e no artigo 14.º do Regulamento n.º 837/2026, de 6 de julho, que aprova o Regulamento dos Mestrados da Universidade Fernando Pessoa, e em execução do Despacho RT n.º 43/2026, torna-se público que se encontra aberto o procedimento de candidatura à frequência de unidades curriculares autónomas da Universidade Fernando Pessoa no ano letivo de 2026/2027, nos termos seguintes.

1. Objeto

- 1.1. O presente edital regula a candidatura à frequência, em regime autónomo, de unidades curriculares integradas em ciclos de estudos de licenciatura, de mestrado integrado e conducentes ao grau de mestre da Universidade Fernando Pessoa disponibilizadas para o ano letivo de 2026/2027.
- 1.2. A frequência de unidades curriculares autónomas não corresponde à matrícula ou inscrição num ciclo de estudos, nem confere, por si só, qualquer direito de ingresso, transferência, mudança de par instituição/curso ou prosseguimento de estudos nesse ciclo.
- 1.3. As unidades curriculares frequentadas em regime sujeito a avaliação e concluídas com aproveitamento são obrigatoriamente creditadas, nos termos legalmente aplicáveis, caso o respetivo titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e do Regulamento de Creditação da UFP.
- 1.4. O edital não abrange o regime próprio de inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, previsto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 e, quanto ao Regulamento n.º 826/2026, no respetivo artigo 13.º.

2. Unidades curriculares e vagas

- 2.1. As unidades curriculares disponibilizadas e o número de vagas aplicável constam do Anexo I ao Despacho RT n.º 43/2026.
- 2.2. O número de vagas fixado considera conjuntamente as inscrições de estudantes do ensino superior e de outros interessados abrangidos pelo regime de frequência de unidades curriculares autónomas.



FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA"

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial n.º 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Rua Carlos da Maia, 296 • 4200-150 Porto • Portugal
T. +351 22 507 4630* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

* (chamada para a rede fixa nacional)



UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

- 2.3. Não são contabilizadas nas vagas fixadas pelo Despacho RT n.º 43/2026 as inscrições para o ano letivo de 2026/2027 dos estudantes abrangidos pelo n.º 10.2 do presente edital.
- 2.4. A abertura efetiva de cada unidade curricular fica dependente do seu regular funcionamento no respetivo ciclo de estudos e da existência das condições académicas, pedagógicas, laboratoriais, clínicas, logísticas ou outras necessárias à sua frequência.
- 2.5. As unidades curriculares do 2.º semestre podem ser objeto de abertura de uma segunda fase de candidaturas, nos termos do ponto 8, exclusivamente quando subsistam vagas no número máximo global fixado para o respetivo ciclo de estudos e capacidade disponível nas unidades curriculares em causa.

3. Condições de candidatura

- 3.1. Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares autónomas:
 - a) estudantes inscritos em ciclos de estudos de ensino superior;
 - b) outros interessados que pretendam frequentar unidades curriculares da Universidade Fernando Pessoa, nos termos legal e regulamentarmente previstos.
- 3.2. A admissão depende cumulativamente:
 - a) da disponibilização da unidade curricular nos termos do Despacho RT n.º 43/2026;
 - b) da existência de vaga;
 - c) do cumprimento das precedências, conhecimentos prévios e demais requisitos académicos de frequência aplicáveis;
 - d) do cumprimento dos requisitos técnicos, laboratoriais, clínicos, linguísticos, de segurança ou de biossegurança que, em função da natureza da unidade curricular, sejam exigíveis;
 - e) do pagamento das taxas e demais encargos aplicáveis.
- 3.3. A inscrição pode ser efetuada em regime sujeito a avaliação ou, quando admitido pela Universidade, em regime não sujeito a avaliação.
- 3.4. Em regime sujeito a avaliação, o interessado não pode ultrapassar o limite acumulado de 60 ECTS previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.5. Para efeitos de verificação do limite previsto no número anterior, o candidato declara, sob compromisso de honra, as inscrições anteriormente realizadas, em regime sujeito a avaliação, ao abrigo do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, em qualquer instituição de ensino superior, sem prejuízo da possibilidade de ser exigida documentação comprovativa quando necessária.

4. Candidatura

- 4.1. As candidaturas da 1.ª fase são apresentadas através do sistema de informação académico da UFP, no período compreendido entre 16 e 21 de setembro.



FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA"

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial n.º 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Rua Carlos da Maia, 296 • 4200-150 Porto • Portugal
T. +351 22 507 4630* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

* (chamada para a rede fixa nacional)



- 4.2. O candidato deve indicar expressamente a unidade ou unidades curriculares a que pretende candidatar-se.
- 4.3. A candidatura deve ser instruída com os documentos necessários à apreciação das respetivas condições de admissão, designadamente:
- a) documento de identificação, quando aplicável;
 - b) comprovativo das habilitações académicas;
 - c) certificado de unidades curriculares realizadas e respetivas classificações, quando relevante;
 - d) programas ou conteúdos programáticos das formações anteriormente realizadas, quando necessários à verificação de requisitos específicos;
 - e) outros documentos expressamente exigidos para a unidade curricular a que respeita a candidatura.
- 4.4. A Universidade pode solicitar elementos ou esclarecimentos adicionais quando os documentos apresentados não permitam verificar os requisitos de admissão ou proceder à seriação, aplicando-se, quanto aos efeitos dessa solicitação sobre a posição do candidato na seriação, o disposto no n.º 5.6.
- 4.5. A apresentação da candidatura não confere direito à inscrição.

5. Seriação

- 5.1. A admissão dos candidatos pressupõe a verificação prévia do cumprimento das condições gerais e, quando aplicável, dos requisitos académicos, científicos, laboratoriais, clínicos ou outros especificamente estabelecidos para as unidades curriculares requeridas.
- 5.2. A admissão fica sujeita ao número máximo global de candidatos fixado para cada ciclo de estudos no Despacho RT n.º 43/2026, bem como à disponibilidade efetiva de lugares nas unidades curriculares requeridas.
- 5.3. Para efeitos do número máximo global referido no número anterior, cada candidato é contabilizado uma única vez em cada ciclo de estudos, independentemente do número de unidades curriculares desse ciclo a cuja frequência se candidate.
- 5.4. Sempre que o número de candidaturas válidas e completas exceda o número máximo global de candidatos que podem ser admitidos num ciclo de estudos, os candidatos são seriados de acordo com a ordem cronológica da data e hora em que a candidatura se tenha tornado válida e completa, conforme registo no sistema de informação académico.
- 5.5. Para efeitos do número anterior, considera-se válida e completa a candidatura em que tenham sido submetidos todos os documentos obrigatórios e se encontrem preenchidos os requisitos formais exigidos à data da respetiva apresentação.
- 5.6. A solicitação posterior, pelos serviços competentes, de esclarecimentos, confirmações ou elementos complementares não altera a data e hora relevantes para efeitos de seriação, quando a candidatura já se encontrasse válida e completa e os elementos solicitados se





UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

destinem apenas a esclarecer, confirmar ou complementar informação anteriormente apresentada.

- 5.7. A posição obtida na seriação global não dispensa a verificação da existência de disponibilidade nas unidades curriculares concretamente requeridas, nem prevalece sobre requisitos académicos, científicos, laboratoriais, clínicos, de segurança ou outros que condicionem a respetiva frequência.
- 5.8. Quando um candidato não possa ser admitido em alguma das unidades curriculares requeridas por inexistência de disponibilidade ou por incumprimento de requisito específico, a candidatura é apreciada quanto às restantes unidades curriculares indicadas, sem alteração da posição do candidato na seriação global.
- 5.9. Em caso de igualdade na data e hora relevantes para efeitos de seriação que não possa ser resolvida pelos elementos registados no sistema de informação académico, o desempate é efetuado por sorteio promovido pelos Serviços Académicos, através do Gabinete de Ingresso, e documentado em ata.
- 5.10. Os candidatos que, reunindo as condições de admissão, não obtenham vaga ficam ordenados como suplentes segundo os mesmos critérios de seriação.

6. Resultados e reclamações

- 6.1. Os resultados provisórios do procedimento são divulgados através do sistema de informação académico da Universidade Fernando Pessoa, de acordo com o calendário constante do presente edital.
- 6.2. Os resultados identificam os candidatos admitidos, os candidatos não admitidos e, quando aplicável, os candidatos suplentes, devendo a decisão de não admissão indicar, de forma adequada, o respetivo fundamento.
- 6.3. Os candidatos podem apresentar reclamação dos resultados provisórios no prazo fixado no ponto 8, exclusivamente através do sistema de informação académico da Universidade Fernando Pessoa.
- 6.4. A reclamação deve ser fundamentada e identificar, de forma clara, os factos e elementos em que assenta, podendo ser acompanhada dos documentos estritamente necessários à respetiva apreciação.
- 6.5. A reclamação destina-se à reapreciação da decisão com base nos elementos que integravam a candidatura à data relevante para efeitos de admissão e seriação, não podendo ser utilizada para suprir a falta de documento obrigatório ou o incumprimento de requisito formal que devesse ter sido satisfeito dentro do prazo de candidatura.
- 6.6. O disposto no número anterior não prejudica a correção de erro imputável aos serviços nem a consideração de elementos destinados exclusivamente a esclarecer, confirmar ou comprovar factos ou documentos tempestivamente apresentados pelo candidato.



FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA"

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial n.º 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Rua Carlos da Maia, 296 • 4200-150 Porto • Portugal
T. +351 22 507 4630* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

* (chamada para a rede fixa nacional)



UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

- 6.7. As reclamações são apreciadas pelo Gabinete de Ingresso, em articulação, quando necessário, com a respetiva unidade orgânica ou coordenação do ciclo de estudos, sendo a respetiva decisão comunicada ao candidato através do sistema de informação académico.
- 6.8. Concluída a apreciação das reclamações, são divulgados os resultados definitivos, procedendo-se, quando necessário, à correspondente atualização das listas de admitidos e suplentes.
- 6.9. Os candidatos admitidos dispõem do prazo estabelecido no calendário para proceder à formalização da inscrição e ao pagamento dos valores devidos.
- 6.10. A falta de formalização da inscrição ou de pagamento dos valores devidos dentro do prazo fixado determina a perda do direito à vaga, salvo impedimento não imputável ao candidato, devidamente comprovado e reconhecido pelos serviços competentes, sendo chamado, quando aplicável, o candidato seguinte na lista de suplentes.

7. Inscrição e frequência

- 7.1. A inscrição fica concluída após o cumprimento das formalidades administrativas e o pagamento das taxas, emolumentos e demais valores previstos na tabela em vigor.
- 7.2. A frequência das unidades curriculares autónomas fica sujeita às regras académicas, pedagógicas, de avaliação, assiduidade, segurança e disciplinares aplicáveis aos estudantes que frequentam a mesma unidade curricular no âmbito do respetivo ciclo de estudos, com as necessárias adaptações.
- 7.3. A frequência das unidades curriculares autónomas realiza-se nos horários, turmas ou grupos definidos para o regular funcionamento da respetiva unidade curricular no ciclo de estudos em que se integra.
- 7.4. A admissão e inscrição em unidades curriculares autónomas não garantem a compatibilidade de horários, designadamente entre as diferentes unidades curriculares em que o interessado se encontre inscrito.
- 7.5. A admissão de estudantes em regime de frequência de unidades curriculares autónomas não obriga a Universidade Fernando Pessoa à criação de turmas, grupos, horários ou atividades letivas adicionais, nem à alteração dos horários ou da organização pedagógica estabelecidos para o regular funcionamento da unidade curricular.
- 7.6. A condição de estudante em unidade curricular autónoma não confere os direitos inerentes à matrícula e inscrição num ciclo de estudos, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou na regulamentação institucional.



FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA"

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial nº.26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Rua Carlos da Maia, 296 • 4200-150 Porto • Portugal
T. +351 22 507 4630* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

* (chamada para a rede fixa nacional)



8. Fases e calendarização

- 8.1. O procedimento de candidatura à frequência de unidades curriculares autónomas no ano letivo de 2026/2027 compreende uma primeira fase e, quando se verifiquem as condições previstas no n.º 8.3, uma segunda fase.
- 8.2. A 1.ª fase destina-se às unidades curriculares disponibilizadas para frequência autónoma no 1.º semestre e às unidades curriculares anuais, observando o seguinte calendário:

Ato	Prazo
Publicitação do edital e abertura do procedimento	16 de setembro de 2026
Apresentação de candidaturas	17 a 22 de setembro de 2026
Verificação dos requisitos e apreciação das candidaturas	22 e 23 de setembro de 2026
Divulgação dos resultados provisórios	24 de setembro de 2026
Apresentação de reclamações	24 e 25 de setembro de 2026
Apreciação das reclamações e divulgação dos resultados definitivos	28 de setembro de 2026
Formalização da inscrição e pagamento pelos candidatos admitidos	25 a 29 de setembro de 2026
Chamada de candidatos suplentes, quando aplicável	30 de setembro de 2026
Inscrição e pagamento pelos candidatos suplentes chamados	1 e 2 de outubro de 2026

As candidaturas encerram às 23h59 do dia 22 de setembro de 2026.

A chamada de candidatos suplentes é efetuada apenas quando subsistam vagas após o termo do prazo de inscrição dos candidatos inicialmente admitidos.

- 8.3. Pode ser aberta uma 2.ª fase de candidaturas, exclusivamente para unidades curriculares do 2.º semestre, quando, concluída a 1.ª fase, subsistam vagas no número máximo global de candidatos fixado para o respetivo ciclo de estudos e exista capacidade efetivamente disponível nas unidades curriculares em causa.
- 8.4. A abertura da 2.ª fase não é automática e depende de verificação prévia, pelo Gabinete de Ingresso, em articulação com os Serviços Académicos, as respetivas unidades orgânicas e as coordenações dos ciclos de estudos, das vagas remanescentes e das condições de funcionamento das unidades curriculares do 2.º semestre.
- 8.5. Sem prejuízo do disposto no ponto 10 do presente edital e no ponto 9 do Despacho RT n.º 43/2026 quanto às situações constituídas e aos procedimentos em curso, a 2.ª fase respeita exclusivamente a candidaturas submetidas no respetivo período ao abrigo do presente edital.
- 8.6. À 2.ª fase aplicam-se as condições de candidatura, os requisitos de admissão e os critérios de seriação previstos no presente edital, reportados às unidades curriculares disponibilizadas e às vagas efetivamente existentes à data da respetiva abertura.





UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

- 8.7. A decisão de abertura da 2.ª fase é objeto de aviso próprio, a publicitar no sistema de informação académico e nos demais meios institucionais considerados adequados, do qual constam, designadamente:
- a) os ciclos de estudos em que subsistem vagas;
 - b) as unidades curriculares do 2.º semestre abertas a candidatura;
 - c) o número de lugares efetivamente disponível;
 - d) os requisitos específicos de frequência, quando aplicáveis;
 - e) o calendário definitivo do procedimento;
 - f) os prazos para apresentação de candidaturas, divulgação dos resultados provisórios, reclamações, divulgação dos resultados definitivos, inscrição, pagamento e eventual chamada de suplentes.
- 8.8. Sem prejuízo de ajustamento em função do calendário académico e das condições de funcionamento das unidades curriculares, a eventual 2.ª fase decorrerá, em princípio, durante o mês de janeiro e o início de fevereiro de 2027, sendo as datas concretas fixadas no aviso referido no número anterior.
- 8.9. A previsão da janela temporal referida no número anterior não constitui, por si só, decisão de abertura da 2.ª fase, nem confere qualquer direito à apresentação de candidatura ou à disponibilização de determinada unidade curricular.

9. Comunicações

- 9.1. As notificações e comunicações relativas ao procedimento são efetuadas preferencialmente através do sistema de informação académico da Universidade Fernando Pessoa ou do endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato.
- 9.2. Compete aos candidatos acompanhar regularmente as comunicações efetuadas pelos meios referidos no número anterior e cumprir os prazos nelas estabelecidos.

10. Situações constituídas e procedimentos em curso

- 10.1. As inscrições em unidades curriculares autónomas validamente efetuadas e validadas antes da entrada em vigor do Despacho RT n.º 43/2026, ao abrigo do Despacho R n.º 46/2025, de 29 de outubro, mantêm-se integralmente válidas, não sendo necessária a apresentação de nova candidatura ao abrigo do presente edital.
- 10.2. Os estudantes que, em anos letivos anteriores, tenham frequentado unidades curriculares isoladas, extracurriculares ou autónomas na Universidade Fernando Pessoa e cuja inscrição em unidades curriculares autónomas para o ano letivo de 2026/2027 tenha sido previamente autorizada podem proceder diretamente à respetiva inscrição, sem necessidade de apresentação de candidatura ao abrigo do presente edital, desde que, com as inscrições a realizar, não seja ultrapassado o limite acumulado de 60 ECTS previsto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.



FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA"

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial n.º 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Rua Carlos da Maia, 296 • 4200-150 Porto • Portugal
T. +351 22 507 4630* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

* (chamada para a rede fixa nacional)



UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

- 10.3. As inscrições referidas no número anterior não são imputadas ao número de vagas fixado pelo Despacho RT n.º 43/2026, nem participam no procedimento de seriação previsto no ponto 5 do presente edital.
- 10.4. As candidaturas validamente apresentadas ao abrigo do Despacho R n.º 46/2025 antes da entrada em vigor do Despacho RT n.º 43/2026 e ainda não decididas são apreciadas e concluídas com base na oferta e nas vagas fixadas naquele despacho e nas condições legais e regulamentares aplicáveis à data da respetiva apresentação, nos termos do ponto 9 do Despacho RT n.º 43/2026.
- 10.5. As situações previstas nos números anteriores mantêm-se sujeitas ao regime aplicável nos termos do ponto 9 do Despacho RT n.º 43/2026, não sendo objeto da seriação prevista para as novas candidaturas apresentadas ao abrigo do presente edital.
- 10.6. O disposto no presente ponto não confere aos candidatos ou inscritos qualquer direito de ingresso, preferência ou prioridade no acesso a ciclo de estudos, mantendo-se a frequência de unidades curriculares autónomas juridicamente distinta dos procedimentos de acesso e ingresso.

11. Informações e casos omissos

- 11.1. As informações relativas ao presente procedimento podem ser obtidas junto do Gabinete de Ingresso da Universidade Fernando Pessoa, em articulação com os Serviços Académicos.
- 11.2. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, quando necessário, por despacho reitoral, ouvidos os serviços, unidades orgânicas ou coordenações dos ciclos de estudos competentes.

Universidade Fernando Pessoa, 16 de setembro de 2026

O Reitor

Eugénio Campos Ferreira



FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA"

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial n.º 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Rua Carlos da Maia, 296 • 4200-150 Porto • Portugal
T. +351 22 507 4630* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal
T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt>
geral@fundacaofernandopessoa.pt

* (chamada para a rede fixa nacional)